

PROCURAÇÃO “*Ad-Judicia et extra*”

OUTORGANTE: JOSÉ IVANILDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, inscrito no CPF sob nº 060.099.014-13, portador de cédula de identidade RG nº 2003001144337 SSP/AL, residente e domiciliado no endereço Rua Padre Cicero, s/n, Pref. Antonio L. Souza, cidade de Rio Largo/AL, CEP: 57.100-000.

OUTORGADO: ISABELA CRISTINA ROCHA MONTENEGRO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AL, sob o número 14.445, AILTON CAVALCANTE BARROS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o número 14.205 e WABLIO WILLIAN LEANDRO SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AL 14.254 com escritório profissional sediado à Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42, Edf. Breda, sala 210, 2º andar, Centro, Maceió/AL, onde recebe citação e intimação e demais notificações legais e judiciais.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado poderes em geral, com cláusula “ad-judicia et extra”, nos termos da Lei 13.105/15, especificamente o art. 105 do Novo Código de Processo Civil - NCPC, constando como cláusula expressa a postulação em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e em âmbito administrativo, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Maceió, 12 de junho de 2017.

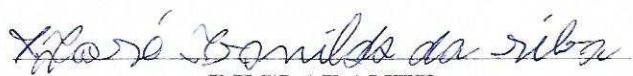
José Ivanildo da Silva

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

JOSÉ IVANILDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, inscrito no CPF sob nº 060.099.014-13, portador de cédula de identidade RG nº 2003001144337 SSP/AL, residente e domiciliado no endereço Rua Padre Cícero, s/n, Pref. Antonio L. Souza, cidade de Rio Largo/AL, CEP: 57.100-000, declara para os devidos fins que sua atual condição econômica não permite demandar em juízo sem prejuízo do seu sustento próprio e da sua família, pelo que pede os benefícios da justiça gratuita previstos na Carta Constitucional de 1988 e mais precisamente, com fulcro no artigo 4º, caput da Lei 1.060/50 (estabelece normas para a concessão da assistência judiciária aos necessitados), consorciado com o artigo 1º a Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983.

Por ser verdade, firmo o presente.

Maceió, 12 de junho de 2017


DECLARANTE



FATO

NATUREZA: LESÃO CORPORAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO

INSTRUMENTO:

DATA/HORA: 16/09/2016 09:52 LOCAL DO FATO: DEPOSITO DA CARAJAS Mata do Rolo Rio Largo

DIA DA SEMANA: 5 PONTO DE REFERÊNCIA:

VITIMA

HISTÓRICO

AUTOR: DESCONHECIDO

Ciente das punibilidades previstas nos art. 342 e 299 do CPB sobre falsas declarações e omissões de informações relevantes em documentos públicos, compareceu a este 24º Distrito Policial - Rio Largo II, o Sr. JOSE IVANILDO DA SILVA, informando que estava para Ca as de sua irmã em uma bicicleta. Que quando estava passando em frente o depósito da Carajas foi atropelado por uma moto pelo lado direito. Que a vítima caiu ao chão e perdeu os sentidos. Que a vítima só veio recuperar a consciência no HGE (Hospital Geral do Estado). Que a moto vinha em velocidade incompatível com a via. Que o piloto da moto após a colisão não prestou socorro a vítima e evadiu-se do local. Que a vítima teve trauma na coxa direita tendo que ser submetido a tratamento cirúrgico, exames laboratoriais, avaliação ortopédica, fixação com placas e parafusos, antibióticos e analgesia (consoante relatório medico apresentado neste ato). Que por conta desse trauma a vítima encontra-se impossibilitado de trabalhar em virtude de dores constantes.

Nada mais declarou.

NOTICIANTE:

ELABORADO POR: Biafra da Costa Máximo

AUTORIDADE: Francisco Medson Lima Maia

ESCRIVÃO AD-HOC: Maivan Gonçalves Maia Junior

ASS:

ASS.:

ASS.:

ASS.:

RG / MAT.: 213-5

RG / MAT.: 3007901

RG / MAT.: 3013081

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETA RIA DE ESTADO DE SEGU RANCA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE MÁRCIO PEDRO DOS SANTOS

Policial Direito

REGISTRO GERAL

2013001144337

NOME: JOSÉ IVANILDO DA SILVA

ELIÇÃO

MAMÔEL FÉLIX DA SILVA

MARI JOSÉ LINS

CAJUEIRO - AL

NATURALIDADE: CERTO MASC 9438 FLS 4 LIV A-33

DATA DE NASCIMENTO: 06/09/1941

2 VTA

MARI MAGALHÃES CARDOSO DA SILVA
CICLO E OFICIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P 300

LEI N° 7.116 DE 29/09/83

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

RECORTE

TERÉSIA VENDÔLO DA SILVA

Eletrobras
Distribuição Alagoas

Av. Fernandes Lima, nº 3349 - Grutas de Lourdes - CEP: 57152-600
MACEIÓ/AL - CNPJ: 12.272.024/0001-00 - IE: 24007177-8
REGIME ESPECIAL DE IMPRESAO AUTORIZADO PELA SEC DA FAZENDA
REFATURA DE ENERGIA ELÉTRICA SERVIÇO SÉRIE UN*

Para contato com a
Eletrobras, informe
este NÚMERO

SEU CÓDIGO
0157415-9

Nº da Nota Fiscal 000440019
A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 28 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
JANEIRO/2017	20/01/2017	56	32,53

JOSE CICERO FERREIRA
R PADRE CICERO S/N PREF ANTONIO L SOUZA

57.100-000 - RIO LARGO

DADOS DA LEITURA	KWH	KWAT	ROT: 011.03.001.007150
Atual:	7489		DATAS DA LEITURA
Anterior:	7433		Atual: 13/01/2017
Constante de Multiplicação:	1,000		Anterior: 16/12/2016
Consumo Medido:	56		Próxima Leitura: 10/02/2017
Consumo Faturado:	56	ICAM	Emissão: 13/01/2017
Forma de Faturamento	NORMAL	Fator de Potência:	Apresentação: 13/01/2017

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Faz	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	0159110/ S 1 0/441	1.1.1.1	122	

HISTÓRICO kWh	Mês/ano consumo	CONSUMO	DESCRICAÇÃO DA CONTA
DEZ/16	111	56 kWh a R\$ 0,527800	29,55
NOV/16	71	CONTRIB. DE ILUMINACAO PÚBLICA(COSIP)	2,98
OUT/16	89		
SET/16	154		
AGO/16	153		
JUL/16	161		
JUN/16	146		
MAR/16	145		
ABR/16	158		
MAR/16	144		
FEV/16	54		
JAN/16	85		

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

***** REAVISO DE VENCIMENTO DE CONTA *****
Em 10/01/2017, apuramos o débito abaixo. O não pagamento sujeitará a suspensão do fornecimento a partir de 28/01/2017.
12/16 70,17 Existem outras 003 contas ja reavisasadas no valor de R\$ 248,41, que poderão levar a suspensão imediata do fornecimento. Caso o pagamento ja tenha sido efetuado, favor desconsiderar este reaviso.

EM CASO DE SINTOMAS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA OU ZIKA, DIRIJA-SE AO SUS LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 3 8 13 18 23 28

RESERVADO AO FISCO		51D3.60D1.28B9.69F3.C006.96B5.97FB.6F2B			
COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$			
Distribuição:	5,24	Base de Cálculo:	29,55		
Energia:	8,88	Alíquota ICMS:	1,00%		
Transmissão:	0,50	Valor do ICMS:	5,02		
Encargos:	9,66	Valor do PIS:	0,10%		
Tributos:	5,27	Valor do COFINS:	0,04		

INDICADORES DE CONTINUIDADE							
DIC		FIC		DMIC		DMIC	
Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Mensal
5,07	10,15	20,30	3,36	6,72	13,45	2,86	
Realizado	1,32		1,00			1,32	
Conjunto	ST RIO LARGO			Período de apuração:	11/2016	EUSD:	15,79

SEU CÓDIGO
157415-9

MÊS FATURADO
JAN/2017

TOTAL A PAGAR - R\$
32,53

VENCIMENTO
20/01/2017

Eletrobras
Distribuição Alagoas

Av. Fernandes Lima, nº 3349 - Grutas de Lourdes - CEP: 57152-600
MACEIÓ/AL - CNPJ: 12.272.024/0001-00 - IE: 24007177-8

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, JOSÉ IVANILDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, inscrito no CPF sob nº 060.099.014-13, portador de cédula de identidade RG nº 2003001144337 SSP/AL, residente e domiciliado no endereço Rua Padre Cícero, s/n, Pref. Antonio L. Souza, cidade de Rio Largo/AL, CEP: 57.100-000, venho perante este órgão declarar que não possuo comprovante de residência em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo, descrito, seguido em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro	RUA PADRE CÍCERO
Rua/ Avenida/ Praça	
Número	S/N
Aptº/ Complemento	PREF. ANTONIO L. SOUZA
Bairro	CENTRO
Cidade	Rio Largo
Estado	AL
CEP	57.100-000
Telefone de contato	1
Email	1

Por verdade, firmo-me.

Maceió, 12 de junho de 2017.

José Ivanildo da Silva



		SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 AL		HSB	DATA DA OCORRÊNCIA	
NOME		Jorge Juvenal da Silve		33	31/05/16	
IDADE / DT. NASC.		33		SEXO		
IDADE / DT. NASC.				<input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F		
ENDERECO		BR 104 sentido Mossoró - Rio Grande do Norte - RN		FICHA - N°		
PONTO DE REFERÊNCIA				203		
PONTO DE REFERÊNCIA				HORA DA CHAMADA		
				9:00		

CARACTERIZAÇÃO DA OCORRÊNCIA

<input type="checkbox"/> CLÍNICO	<input type="checkbox"/> PARADA CARDIÁCA	<input type="checkbox"/> DIST. NEUROLOGICOS	<input type="checkbox"/> DIST. GINECOLOGICOS	<input type="checkbox"/> DESMAIO
		<input type="checkbox"/> DIST. ENDOCRINOLÓGICOS	<input type="checkbox"/> ASSIST. PARTO NORMAL	<input type="checkbox"/> TENTATIVA DE SUICÍDIO
<input checked="" type="checkbox"/> TRÂMIA	<input type="checkbox"/> INTOXICAÇÃO EXÓGENA	<input type="checkbox"/> DIST. PSQUIÁTRICOS	<input type="checkbox"/> DIST. UROLÓGICOS	<input type="checkbox"/> OUTROS / OBSERVAÇÕES
	<input type="checkbox"/> DIST. ARTERIAL / VENOSA	<input type="checkbox"/> DIST. VENOSA / ARTERIAL	<input type="checkbox"/> DIST. BASTIGINTINAIS	
	<input type="checkbox"/> DIST. HEPATOBILIAR	<input type="checkbox"/> DIST. INTESTINAIS	<input type="checkbox"/> DIST. PULMONAR	

<input type="checkbox"/> OUTROS TRÂUMAS	<input type="checkbox"/> AGRESSÃO FÍSICA	<input type="checkbox"/> Queda de altura	<input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRÂNSITO	<input type="checkbox"/> PEDESTRE	<input type="checkbox"/> PEDESTRE
	<input type="checkbox"/> AGRESSÃO POR ARMA BRANCA	<input type="checkbox"/> Choque elétrico		<input checked="" type="checkbox"/> BICICLETA	<input checked="" type="checkbox"/> BICICLETA
	<input type="checkbox"/> AGRESSÃO POR ARMA DE FOGO	<input type="checkbox"/> Queimadura		<input type="checkbox"/> MOTOCICLETA	<input type="checkbox"/> MOTOCICLETA
	<input type="checkbox"/> MORDEDURA ANIMAL DOMÉSTICO	<input type="checkbox"/> Esmagamento		<input type="checkbox"/> CARRO	<input type="checkbox"/> CARRO
	<input type="checkbox"/> MORDEDURA ANIMAL SILVESTRE	<input type="checkbox"/> Por objeto contundente		<input type="checkbox"/> CAMINHÃO / ÔNIBUS	<input type="checkbox"/> CAMINHÃO / ÔNIBUS
	<input type="checkbox"/> Queda de altura			<input type="checkbox"/> OUTROS	<input type="checkbox"/> OUTROS

METROS

LOCAL DO ATENDIMENTO	PROTEÇÃO	SITUAÇÃO DA VÍTIMA	POSIÇÃO DA VÍTIMA
<input type="checkbox"/> CASA	<input type="checkbox"/> CAPACETE	<input type="checkbox"/> PEDESTRE	<input type="checkbox"/> PEDESTRE
<input type="checkbox"/> APARTAMENTO	<input type="checkbox"/> CINTO DE SEGURANÇA	<input type="checkbox"/> BICICLETA	<input type="checkbox"/> CONDUTOR
<input type="checkbox"/> FAZELA	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO USADA	<input type="checkbox"/> MOTOCICLETA	<input type="checkbox"/> CARONA/GARUPA
<input checked="" type="checkbox"/> VIA PÚBLICA	<input type="checkbox"/> NÃO OBSERVADO	<input type="checkbox"/> CARRO	<input type="checkbox"/> BANCO TRASEIRO
<input type="checkbox"/> OUTROS	<input type="checkbox"/> OBSERVAÇÕES:	<input type="checkbox"/> CAMINHÃO / ÔNIBUS	<input type="checkbox"/> CARROCERIA
		<input type="checkbox"/> OUTROS	<input type="checkbox"/> OUTROS
			CAPOTAMENTO? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
			EJEÇÃO DO VEÍCULO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

AVALIAÇÃO DE ENFERMAGEM

VIAS AEREAIS		SABOR - HUMOR		LEITURA	
<input type="checkbox"/> LIVRES	<input type="checkbox"/> OBSTRUÍDAS	<input type="checkbox"/> CIANOSE	<input type="checkbox"/> NÁUSEAS	<input type="checkbox"/> DOR	<input type="checkbox"/> VOMITO
RESPIRAÇÃO E CIRCULAÇÃO		PULSO	RAL PAVEL	PRESSÃO ARTERIAL	OXIMETRIA
FREQ. RESP.	22	<input type="checkbox"/> LESÃO TORÁCICA	EDEMA? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	120x80	99 %
					84 BPM

DANO NEUROLOGICO		DEFÍCIT NEUROLOGICO		SINAL DE ALERTA	
<input type="checkbox"/> ALERTA	<input type="checkbox"/> INCONSCIENTE	<input type="checkbox"/> RESPOSTA VERBAL	<input type="checkbox"/> RESPOSTA DOR	<input type="checkbox"/> CEFALÉIA	<input type="checkbox"/> COMATOSO
				<input type="checkbox"/> AMNÉSIA	<input type="checkbox"/> RINORRAGIA
				<input type="checkbox"/> NÁUSEAS / VÓMITOS	<input type="checkbox"/> CHOROSO
					<input type="checkbox"/> OTORRAGIA
					<input type="checkbox"/> AGITADO
					<input type="checkbox"/> PERDA DE MASSA ENCEFÁLICA

ATENDIMENTO A GESTANTE (PREENCHER APENAS PARA DIST. OBSTÉTRICOS E ASSIST. PARTO NORMAL)						
ÚLTIMA MENSTRUAÇÃO (DATA)	GESTA	PARA	CESÁRIA	ABORTO	SANGRAMENTO VAGINAL?	CONTRAÇÕES?
					<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
HÁ ABORTO PROVOCADO?				PERDA DE LÍQUIDO		FREQUÊNCIA (EM 10 MIN)
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	FAZ PRÉ-NATAL?	OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A GESTAÇÃO:		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
IDADE GESTACIONAL (SEMANAS)	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	CONSULTAS:				

EXPOSIÇÃO / LESÕES EXTERNAS / OUTROS DADOS										DIAGNÓSTICO		TRATAMENTO	
<input type="checkbox"/> HIPOTERMIA		<input type="checkbox"/> PALIDEZ		<input type="checkbox"/> SUDORESE		<input type="checkbox"/> DROGAS		<input type="checkbox"/> HIPERSENSIBILIDADE		<input type="checkbox"/> HIPERGLICEMIA		GLICEMIA CAPILAR:	
<input type="checkbox"/> DOR		<input type="checkbox"/> ALCOOLIZADO		<input type="checkbox"/> DROGADO		<input type="checkbox"/> HIPERSENSIBILIDADE		<input type="checkbox"/> HIPERGLICEMIA		<input type="checkbox"/> HIPERGLICEMIA		SUPERAQUECIMENTO	
SEM LESÃO APARENTE												<input type="checkbox"/> QUEIMADURA	
CRÂNIO	FACE	PESCOÇO	DORSO	TRÍAXIS	ABDOMÉ	MEMB	MIO	IMPERF	AMP	ENDO	EXO	QUEIMADURA	
ESCORIÃO												1 <input type="checkbox"/> TÉRMICA	
FIC. CONTUSA												2 <input type="checkbox"/> QUÍMICA	
F. PERFORANTE												3 <input type="checkbox"/> ELÉTRICA	
CONTUSÃO												SUPERFÍCIE %	
FRT. ABERTA													
FRT. FECHADA													
LUXAÇÃO	AT. AP												
HEMATOMA													
EMPALADAÇÃO													
EVISCERADAÇÃO													
OUTROS													
OBSERVAÇÕES													
Baudrás 30/09/2009, paciente M.F.D. e P. 19/09/2009, com queimadura de 10% da superfície corporal, de origem elétrica, de 100% de profundidade, com dor moderada, sem edema, com escoriação e descolamento de pele. A queimadura é de origem elétrica, com dor moderada, sem edema, com escoriação e descolamento de pele. A queimadura é de origem elétrica, com dor moderada, sem edema, com escoriação e descolamento de pele.													

PROCEDIMENTOS E DESTINO A VÍTIMA - ORIENTAÇÃO DO MÉDICO REGULADOR

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

<input type="checkbox"/> OXIGÉNIO MÁSCARA	<input type="checkbox"/> IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS	<input type="checkbox"/> LIMPEZA DE FERIDA COM S/F.
<input type="checkbox"/> OXIMETRIA DE PULSO	<input type="checkbox"/> HEMOSTASIA POR COMPRESSÃO	<input type="checkbox"/> CURATIVO SIMPLES/ACRESC.
<input type="checkbox"/> IMOBILIZAÇÃO CERVICAL	<input type="checkbox"/> CORTES/FLUXOGRAMA	<input type="checkbox"/> GLICEMIA CAPILAR
<input type="checkbox"/> CORTES/FLUXOGRAMA	<input type="checkbox"/> APERTURAS	<input type="checkbox"/> OUTROS:
DESTINO DA VÍTIMA		
<input type="checkbox"/> NÃO TRANSPORTADO	<input type="checkbox"/> ÓBITO NO TRANSPORTE	<input type="checkbox"/> TRANSPORTADA PARA UNIDADE:
<input type="checkbox"/> APOIO DA USA NO TRANSPORTE	<input type="checkbox"/> REMOVIDA POR TERCEIROS	
<input type="checkbox"/> EM ÓBITO NO LOCAL	<input type="checkbox"/> RECUSOU TRANSPORTE	
APOIO EXTERNO		
<input type="checkbox"/> POLÍCIA CIVIL	<input type="checkbox"/> POLÍCIA MILITAR	<input type="checkbox"/> CORPO DE BOMBEIROS
<input type="checkbox"/> BPTRAN	<input type="checkbox"/> POLÍCIA ROD. FEDERAL	<input type="checkbox"/> OUTROS:
<input type="checkbox"/> IML		
VÍTIMA RECUSA O ATENDIMENTO - TERMO DE RECUSA		
NOME RESPONSÁVEL		IDENTIFICAÇÃO
NOME PACIENTE		IDENTIFICAÇÃO
ESTOU CIENTE DA CONDIÇÃO DO PACIENTE ACIMA E ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELA RECUSA DE ATENDIMENTO DESSA UNIDADE, ISENTANDO		

RESPONSÁVEIS

MÉDICO PLANTONISTA		UNIDADE RECEPTORA	ENFERMAGEM SAMU - ALAGOAS	
Jacob R. de Miranda Centro de Saúde CDS/039 CRM 01226		CORONEL ALFREDO CASTRO TOL. 01 - ENFERMAGEM SAMU - ALAGOAS		1000-0000-0000-0000
CRM	ÓXIGENIO	CEP	CEP	CEP
03941076072404				
ASSINATURA - CARIMBO COM CRM		ASSINATURA - CARIMBO COM COREN		



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DO ESTADO PROFESSOR OSVALDO BRANDÃO VILELA
SECRETARIA HOSPITALAR
Avenida Jorge de Lima, 2095, Trapiche da Barra - Maceió - AL - CEP: 57010-001
Fone: (82) 3315-7364 - CNPJ.: 12.200.259/0001-65

RELATÓRIO MÉDICO

PACIENTE: JOSÉ IVANILDO DA SILVA

D. N / IDADE: 15.06.1983

PRONTUÁRIO: 2521595

DATA DO ATENDIMENTO: 16.09.2016

HORA: 09h:52min

ALTA: 19.10.2016

CID: S 72

DIAGNÓSTICO: ➤ Trauma em coxa direita.

TRATAMENTO: ➤ Cirúrgico.

ACHADO: ➤ Fratura transtrocantérica de fêmur direito.

CONDUTA: ➤ Exames laboratoriais e radiológicos;
➤ Avaliação da ortopedia;
➤ Fixação com placa e parafusos;
➤ Antibiótico;
➤ Analgesia.

OBS.: Paciente atendido pela equipe médica desta Unidade de Emergência através do Sistema Único de Saúde.

OBS.: Relato as informações constantes no prontuário.

2^a via

Maceió, 11 de julho de 2017

Andrea Freitas Neto de Gusmão
Andrea Freitas Neto de Gusmão
Médica
CRM 3888/AL



NOME: José Izquierdo de S. L. de REG.: 2521895 IDADE:
DATA DA CIRURGIA: 18/10/16 - HORA-ÍNICO: HORA-TÉRMINO:
MÉDICO: Fernando Bastos MÉDICO AUXILIAR:
MÉDICO ANESTESISTA: Patrício ACADÉMICO:

DESCRÍÇÃO DO ATO CIRÚRGICO (ACESSO - ACHADOS - CONDUTA)

- ① Acesso: Incisão em face lateral do joelho. ② Achados: Fratura Transversa de fíbula.
③ Conduta:
- Paciente em DDM só o membro.
- Anestesia + Análgesico dos campões.
- Abertura por planos, Identificação do feio de fíbula.
- Fixação de fíbula + placa DHS 3 furos.
- Tratamento de SFS 91.
- Sutura por planos
- Curativo

Dr. Fernando Bastos
Ortopedia - Traumatologia
CRM-AL 5211

MATERIAIS ESPECIAIS UTILIZADOS

- 4 (Quatro) placas DHS 3 furos
- 3 (Três) parafusos 2.7 mm
- 1 (um) pano desligante
- 1 (um) curativo

Dr. Fernando Bastos
Ortopedia - Traumatologia
CRM-AL 5211

ASS DO RESPONSÁVEL PELA CIRURGIA CRM

SE NECESSÁRIO, USAR O VERSO



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DO ESTADO
PROFESSOR OSVALDO BRANDÃO VILELA

5 - NOME DO PACIENTE
JOSÉ IVANILDO DA SILVA

8 - DATA DE NASCIMENTO

Receituário Médico

USO ORAL

- 1) CEFALEXINA 500mg _____ 28 comprimidos
Tomar 01 comprimido de 6/6h por 7 dias
- 2) NIMESULIDA 100MG _____ UMA CAIXA
Tomar um comprimido de 12/12 horas

RETORNO:
01/11/2016 ÀS 13h
HOSPITAL DA POLICIA MILITAR
DR. ELCIO

NOME DO MÉDICO (Assinatura e Carimbo)

DATA
19/10/2016

Dr. Fernando B. M. C.
Ortopedia - Tra. T. 1000-10
CRM-AL 5211



RECEITUÁRIO

NOME: José Inácio da Silva

PRONTUÁRIO:

Atenção: Físico

Febre, dor de garganta e constipação

Dr. Fábio Ferreira.

Necessita de medicamentos de
apoio para tratar a constipação

Par. 60 (Seventy) dias para

conservação e possibilidade

CD-1 - 5721

02/01/2018
J. Fábio Ferreira
Ortopedia / Traumatologia
CRAS/AL 6312



Praça das Graças, s/n - Levada
Fone: (82) 3315-6144 / 3315-6160



NÚCLEO DE
AMBULATÓRIO
ESPECIALIZADO

RECEITUÁRIO

José Inácio da Silva

PRONTUÁRIO:



S. Lucas

- Fisioterapeuta (2) - 20
semanas

- Massoterapeuta

- Odontologia

- Cirurgião

02/01/2018

Praça das Graças, s/n - Levada
Fone: (82) 3315-6171 / 3315-6160 / 3315-6170

Nome: JOSE IVANILDO DA SILVA
Idade: 33 ANOS
Convênio: PARTICULAR
Data do exame: 10/11/16
Exame: FEMUR (D)/ BACIA
Nº Prontuário: 359

LAUDO MÉDICO

FÊMUR DIREITO E BACIA:

- Exame de controle evolutivo de procedimento ortopédico.

Maceió, 11 de Novembro de 2016


José Marcio B. Araujo
MÉDICO
CRM/AL-555

CPF: 653.143.608-53
Dr. José Marcio B. Araujo
CRM-555 / CPF: 653.143.608-53
RADIOLOGISTA

(82) 3317.1072 | fisiox2010@gmail.com
Av. Fernandes Lima, 1881. Farol, Maceió - AL (em frente ao quartel)

Nome: JOSE IVANILDO DA SILVA
 Idade: 33 anos 7 meses
 Convênio: PARTICULAR
 Data do Exame: 13/02/2017
 Exame: DO QUADRIL (D) e BACIA
 Nº Prontuário: 39

LAUDO MÉDICO

BACIA e QUADRIL DIREITO:

Artroses sacro-iliacas

Osteossíntese de fratura da epífise proximal do fêmur direito com placa e lateral e parafusos

Fratura em consolidação

Sinais radiológicos de coxoartroses

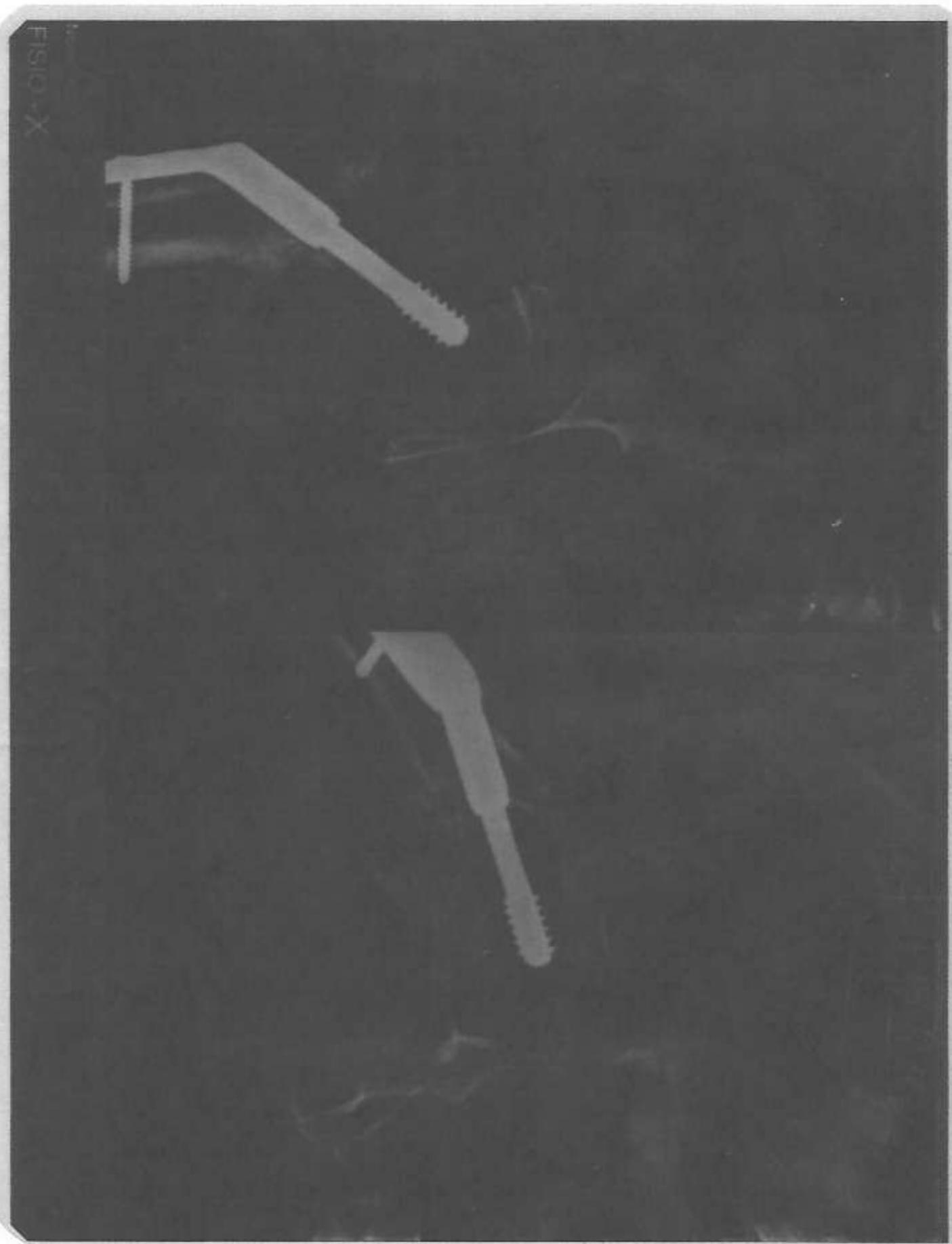
Maceió, 14 de Fevereiro de 2017

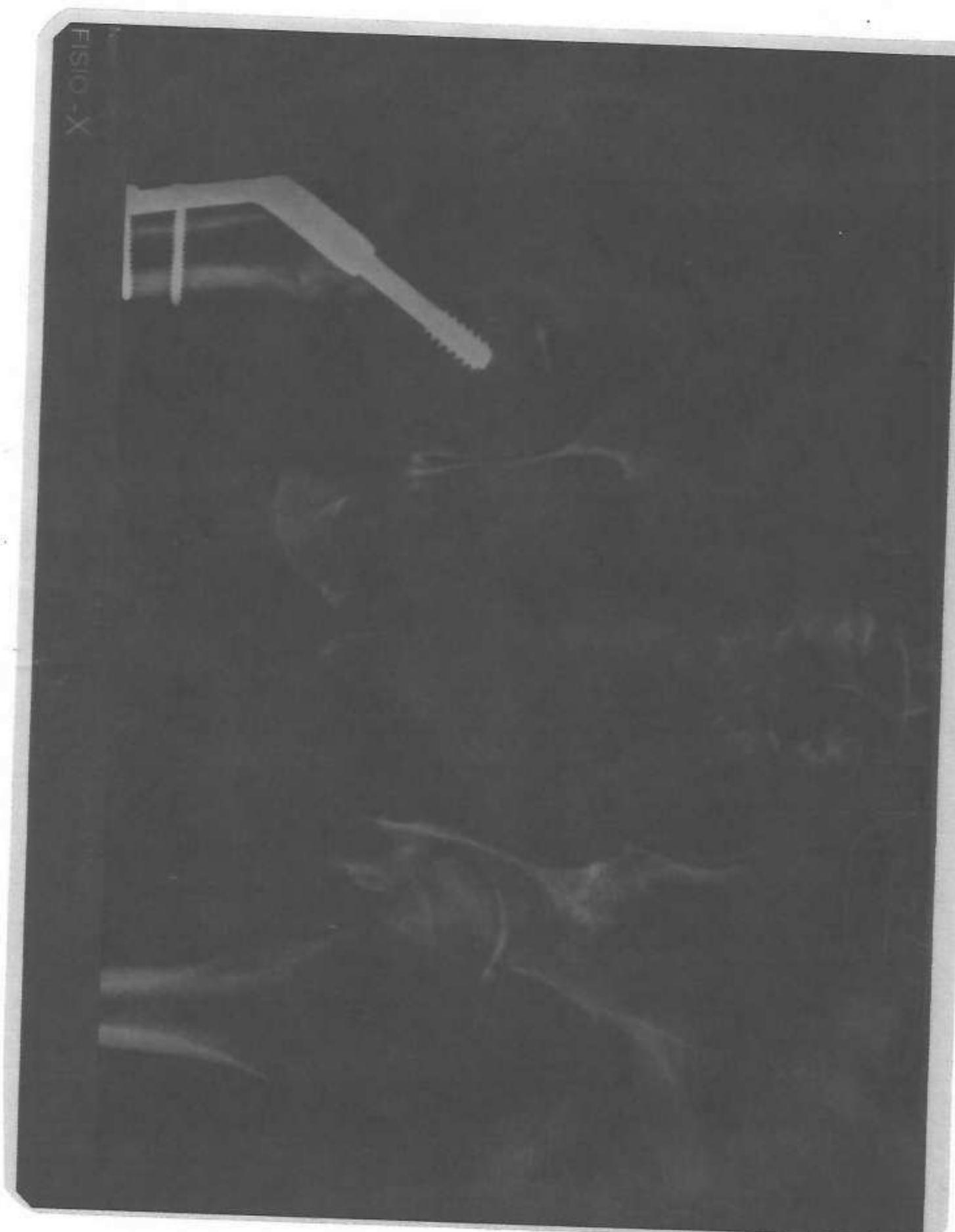
José Marcio B. Araújo
MÉDICO
CRM-AL-555
CPF: 653.143.608-53

Dr. José Marcio B. Araújo
CRM - 555 / CPF: 65314360853
RADIOLOGISTA

(82) 3317.1072 | fisiox2010@gmail.com
Av. Fernandes Lima, 1881. Farol, Maceió - AL (em frente ao quartel)







DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, JOSÉ JUANILDO DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 2003001144337 inscrito no CPF/MF sob o nº 060 099 014-13, residente e domiciliado na R. PADRE CÍCERO, S/N, PREF. ANTONIO L. SOUZA, Cidade RIO LARGO, Estado ALAGOAS, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Xosé Juanildo da Silva

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Ilheus, 19 de fevereiro de 2017.

Local e data

98768-9357



Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2017

Carta nº: 10398882

A/C: JOSE IVANILDO DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170048025 ASL-0028337/17

Vitima: JOSE IVANILDO DA SILVA

Data Acidente: 16/09/2016

Natureza: DAMS

Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

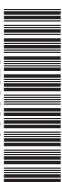
ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 09 de Maio de 2017

Carta nº: 10949232

A/C: JOSE IVANILDO DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170048025 ASL-0028337/17

Vitima: JOSE IVANILDO DA SILVA

Data Acidente: 16/09/2016

Natureza: DAMS

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **26/04/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **16/09/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Documentos de identificação não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 24 de Março de 2017

Carta nº: 10717828

A/C: JOSE IVANILDO DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170048025 ASL-0028337/17

Vitima: JOSE IVANILDO DA SILVA

Data Acidente: 16/09/2016

Natureza: DAMS

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **16/02/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **16/09/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Comprovante de residência não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2017

Carta n°: 10399040

A/C: JOSE IVANILDO DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170048025 ASL-0028337/17

Vitima: JOSE IVANILDO DA SILVA

Data Acidente: 16/09/2016

Natureza: DAMS

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **10/01/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **16/09/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento infor. incorretas
- Comprovante de residência não conclusivo
- Comprovantes de despesas médicas faltando página
- Comprovação de ato declaratório faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 08 de Junho de 2017

Carta nº: 11118094

A/C: JOSE IVANILDO DA SILVA

Sinistro: 3170048025 ASL-0028337/17
Vitima: JOSE IVANILDO DA SILVA
Data Acidente: 16/09/2016
Natureza: DAMS
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE IVANILDO DA SILVA

Valor: R\$ 262,52

Banco: 104

Agência: 000000711

Conta: 000000035062-9

Tipo: CONTA POUPANÇA

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Juízo de Direito - 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Rodovia AL 210, Gustavo Paiva, Km 4, Centro - CEP 57100-000, Fone: 3261-2127, Rio Largo-AL - E-mail:
vara2deriolargo@tjal.jus.br

Autos nº: 0700214-33.2018.8.02.0051

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: José Ivanildo da Silva

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DECISÃO

Defiro o benefício da justiça gratuita, tendo em vista a afirmação de insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, nos termos do art. 98 do CPC/15.

Designo audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, **designada para o dia 23 de maio de 2018, às 09h30**, devendo ser citado o requerido com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, conforme o art. 334 do CPC/15.

A intimação do requerente deverá ser realizada na pessoa de seu advogado por publicação do ato no órgão oficial, nos termos do art. 272 do CPC/2015. Em caso de o autor ser assistido pela Defensoria Pública, a sua intimação deverá ser realizada perante esse órgão de representação judicial, nos termos do art. 269, §3º, do CPC/15.

Por sua vez, a citação e a intimação do requerido para a referida audiência devem ser efetivadas por via postal, através de carta de citação e intimação com aviso de recebimento do citando colhido pelos correios, devendo o escrivão remeter cópias da petição inicial, do despacho do juiz e comunicar o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório, consoante os arts. 247 e 248 do CPC/15.

Nas intimações, deve ficar sublinhado que o não comparecimento injustificado do requerente ou do requerido à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado de Alagoas, como comina o art. 334, §8º, CPC/15.

As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos na audiência de conciliação ou de mediação, podendo constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, de acordo com o art. 334, §§9º e 10, do CPC/15.

Cumpram-se as determinações.

Rio Largo , 25 de janeiro de 2018.

Alexandre Machado de Oliveira
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0055/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Ailton Cavalcante Barros (OAB 14205/AL)

Forma
D.J

Teor do ato: "Autos nº: 0700214-33.2018.8.02.0051 Ação: Procedimento Ordinário Autor: José Ivanildo da Silva Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. DECISÃO Defiro o benefício da justiça gratuita, tendo em vista a afirmação de insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, nos termos do art. 98 do CPC/15. Designo audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, designada para o dia 23 de maio de 2018, às 09h30, devendo ser citado o requerido com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, conforme o art. 334 do CPC/15. A intimação do requerente deverá ser realizada na pessoa de seu advogado por publicação do ato no órgão oficial, nos termos do art. 272 do CPC/2015. Em caso de o autor ser assistido pela Defensoria Pública, a sua intimação deverá ser realizada perante esse órgão de representação judicial, nos termos do art. 269, §3º, do CPC/15. Por sua vez, a citação e a intimação do requerido para a referida audiência devem ser efetivadas por via postal, através de carta de citação e intimação com aviso de recebimento do citando colhido pelos correios, devendo o escrivão remeter cópias da petição inicial, do despacho do juiz e comunicar o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório, consoante os arts. 247 e 248 do CPC/15. Nas intimações, deve ficar sublinhado que o não comparecimento injustificado do requerente ou do requerido à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado de Alagoas, como comina o art. 334, §8º, CPC/15. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos na audiência de conciliação ou de mediação, podendo constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, de acordo com o art. 334, §§9º e 10, do CPC/15. Cumpram-se as determinações. Rio Largo, 25 de janeiro de 2018. Alexandre Machado de Oliveira Juiz de Direito"

Rio Largo, 25 de janeiro de 2018.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0055/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 30/01/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Ailton Cavalcante Barros (OAB 14205/AL)

Prazo em dias	Término do prazo
5	05/02/2018

Teor do ato: "Autos nº: 0700214-33.2018.8.02.0051 Ação: Procedimento Ordinário Autor: José Ivanildo da Silva Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. DECISÃO Defiro o benefício da justiça gratuita, tendo em vista a afirmação de insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, nos termos do art. 98 do CPC/15. Designo audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, designada para o dia 23 de maio de 2018, às 09h30, devendo ser citado o requerido com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, conforme o art. 334 do CPC/15. A intimação do requerente deverá ser realizada na pessoa de seu advogado por publicação do ato no órgão oficial, nos termos do art. 272 do CPC/2015. Em caso de o autor ser assistido pela Defensoria Pública, a sua intimação deverá ser realizada perante esse órgão de representação judicial, nos termos do art. 269, §3º, do CPC/15. Por sua vez, a citação e a intimação do requerido para a referida audiência devem ser efetivadas por via postal, através de carta de citação e intimação com aviso de recebimento do citando colhido pelos correios, devendo o escrivão remeter cópias da petição inicial, do despacho do juiz e comunicar o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório, consoante os arts. 247 e 248 do CPC/15. Nas intimações, deve ficar sublinhado que o não comparecimento injustificado do requerente ou do requerido à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado de Alagoas, como comina o art. 334, §8º, CPC/15. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos na audiência de conciliação ou de mediação, podendo constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, de acordo com o art. 334, §§9º e 10, do CPC/15. Cumpram-se as determinações. Rio Largo, 25 de janeiro de 2018. Alexandre Machado de Oliveira Juiz de Direito"

Rio Largo, 26 de janeiro de 2018.



Juízo de Direito - 2^a Vara de Rio Largo / Cível
Rodovia AL 210, Gustavo Paiva, Km 4, Centro - CEP 57100-000, Fone: 3261-2127,
Rio Largo-AL - E-mail: vara2deriolargo@tjal.jus.br

Autos nº: 0700214-33.2018.8.02.0051

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: José Ivanildo da Silva

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DECISÃO

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fl. 38.

Nomeio o **Dr. Marcello Roter Marins dos Santos**, para atuar como perito, conforme currículo disponível no banco de peritos do TJ/AL, tendo em vista a necessidade de se produzir prova acerca da incapacidade do autor e, em caso positivo, se ela decorre do fato descrito na inicial, bem como a respectiva intensidade.

Designo audiência para o dia 25 de Abril de 2018, às 8 horas e 05 minutos, para a realização de laudo pericial, devendo as partes e o perito serem intimados para tanto.

Após o exame pericial, as partes e seus defensores devem aguardar pregão para realização de audiência na mesma manhã.

Levando em consideração a complexidade da matéria, os graus de zelo profissional e especialização do perito, o lugar e tempo exigido para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais, **fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).**

O perito pode responder sucintamente aos seguintes quesitos enumerados, podendo fazer outras observações que entenda pertinentes acerca da incapacidade do autor:

- 1) Pelas características da lesão, pode-se afirmar que ela decorreu de acidente automobilístico?
- 2) A natureza da lesão que acomete a autora acarreta *invalidez permanente* ou *transitória* para o trabalho e/ou atividades habituais, ou apenas *debilidade permanente* ou *transitória*? (Em caso de a resposta ser *debilidade*, os demais quesitos restarão



Juízo de Direito - 2^a Vara de Rio Largo / Cível
Rodovia AL 210, Gustavo Paiva, Km 4, Centro - CEP 57100-000, Fone: 3261-2127,
Rio Largo-AL - E-mail: vara2deriolargo@tjal.jus.br
 prejudicados)

3) Em sendo hipótese de *invalidez permanente*, ela se apresenta como *total* ou *parcial*?

4) Em sendo hipótese de *invalidez permanente total*, qual o enquadramento da lesão de acordo com as seguintes hipóteses da tabela DPVAT?

a) Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores.

b) Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés.

c) Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior.

d) Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral.

e) Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante, impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal, perda completa do controle esfíncteriano, ou comprometimento de função vital ou autonômica.

f) Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital.

5) Em sendo hipótese de *invalidez permanente parcial*, ela se apresenta como *completa* ou *incompleta*?

6) Em sendo hipótese de *invalidez permanente parcial completa*, qual o enquadramento da lesão de acordo com as seguintes hipóteses da tabela DPVAT?

a) Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos.

b) Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores.

c) Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés.

d) Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho.



Juízo de Direito - 2^a Vara de Rio Largo / Cível
Rodovia AL 210, Gustavo Paiva, Km 4, Centro - CEP 57100-000, Fone: 3261-2127,
Rio Largo-AL - E-mail: vara2deriolargo@tjal.jus.br

- e) Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar.
- f) Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo.
- g) Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral.
- h) Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão.
- i) Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé.
- j) Perda integral (retirada cirúrgica) do baço.

7) Em sendo hipótese de *invalidez permanente parcial incompleta* e em se enquadrando em uma das hipóteses da tabela DPVAT do quesito anterior, as perdas se apresentam de *repercussão intensa*, de *repercussão média*, de *repercussão leve* ou de *sequelas residuais*?

Caso entenda pertinente, o perito pode adotar laudo conclusivo próprio, sem adotar a quesitação acima delineada.

Cite-se. Intimem-se.

Rio Largo , 21 de fevereiro de 2018.

Alexandre Machado de Oliveira
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0131/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
 Ailton Cavalcante Barros (OAB 14205/AL)

Forma
 D.J

Teor do ato: "Autos nº: 0700214-33.2018.8.02.0051 Ação: Procedimento Ordinário Autor: José Ivanildo da Silva Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. DECISÃO Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fl. 38. Nomeio o Dr. Marcello Roter Marins dos Santos, para atuar como perito, conforme currículo disponível no banco de peritos do TJ/AL, tendo em vista a necessidade de se produzir prova acerca da incapacidade do autor e, em caso positivo, se ela decorre do fato descrito na inicial, bem como a respectiva intensidade. Designo audiência para o dia 25 de Abril de 2018, às 8 horas e 05 minutos, para a realização de laudo pericial, devendo as partes e o perito serem intimados para tanto. Após o exame pericial, as partes e seus defensores devem aguardar pregão para realização de audiência na mesma manhã. Levando em consideração a complexidade da matéria, os graus de zelo profissional e especialização do perito, o lugar e tempo exigido para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais, fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). O perito pode responder sucintamente aos seguintes quesitos enumerados, podendo fazer outras observações que entenda pertinentes acerca da incapacidade do autor: 1) Pelas características da lesão, pode-se afirmar que ela decorreu de acidente automobilístico? 2) A natureza da lesão que acomete a autora acarreta invalidez permanente ou transitória para o trabalho e/ou atividades habituais, ou apenas debilidade permanente ou transitória? (Em caso de a resposta ser debilidade, os demais quesitos restarão prejudicados) 3) Em sendo hipótese de invalidez permanente, ela se apresenta como total ou parcial? 4) Em sendo hipótese de invalidez permanente total, qual o enquadramento da lesão de acordo com as seguintes hipóteses da tabela DPVAT? a) Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores. b) Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés. c) Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior. d) Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral. e) Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante, impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal, perda completa do controle esfíncteriano, ou comprometimento de função vital ou autonômica. f) Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. 5) Em sendo hipótese de invalidez permanente parcial, ela se apresenta como completa ou incompleta? 6) Em sendo hipótese de invalidez permanente parcial completa, qual o enquadramento da lesão de acordo com as seguintes hipóteses da tabela DPVAT? a) Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos. b) Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores. c) Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés. d) Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho. e) Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar. f) Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo. g) Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral. h) Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão. i) Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé. j) Perda integral (retirada cirúrgica) do baço. 7) Em sendo hipótese de invalidez permanente parcial incompleta e em se enquadrando em uma das hipóteses da tabela DPVAT do quesito anterior, as perdas se apresentam de repercussão intensa, de repercussão média, de repercussão leve ou de sequelas residuais? Caso entenda pertinente, o perito pode adotar laudo conclusivo próprio, sem adotar a quesitação acima delineada. Cite-se. Intimem-se. Rio Largo, 21 de fevereiro de 2018. Alexandre Machado de Oliveira Juiz de Direito"

Rio Largo, 2 de março de 2018.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0131/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 05/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 07/03/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
 Ailton Cavalcante Barros (OAB 14205/AL)

Prazo em dias	Término do prazo
5	13/03/2018

Teor do ato: "Autos nº: 0700214-33.2018.8.02.0051 Ação: Procedimento Ordinário Autor: José Ivanildo da Silva Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. DECISÃO Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fl. 38. Nomeio o Dr. Marcello Roter Marins dos Santos, para atuar como perito, conforme currículo disponível no banco de peritos do TJ/AL, tendo em vista a necessidade de se produzir prova acerca da incapacidade do autor e, em caso positivo, se ela decorre do fato descrito na inicial, bem como a respectiva intensidade. Designo audiência para o dia 25 de Abril de 2018, às 8 horas e 05 minutos, para a realização de laudo pericial, devendo as partes e o perito serem intimados para tanto. Após o exame pericial, as partes e seus defensores devem aguardar pregão para realização de audiência na mesma manhã. Levando em consideração a complexidade da matéria, os graus de zelo profissional e especialização do perito, o lugar e tempo exigido para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais, fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). O perito pode responder sucintamente aos seguintes quesitos enumerados, podendo fazer outras observações que entenda pertinentes acerca da incapacidade do autor: 1) Pelas características da lesão, pode-se afirmar que ela decorreu de acidente automobilístico? 2) A natureza da lesão que acomete a autora acarreta invalidez permanente ou transitória para o trabalho e/ou atividades habituais, ou apenas debilidade permanente ou transitória? (Em caso de a resposta ser debilidade, os demais quesitos restarão prejudicados) 3) Em sendo hipótese de invalidez permanente, ela se apresenta como total ou parcial? 4) Em sendo hipótese de invalidez permanente total, qual o enquadramento da lesão de acordo com as seguintes hipóteses da tabela DPVAT? a) Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores. b) Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés. c) Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior. d) Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral. e) Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante, impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal, perda completa do controle esfíncteriano, ou comprometimento de função vital ou autonômica. f) Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. 5) Em sendo hipótese de invalidez permanente parcial, ela se apresenta como completa ou incompleta? 6) Em sendo hipótese de invalidez permanente parcial completa, qual o enquadramento da lesão de acordo com as seguintes hipóteses da tabela DPVAT? a) Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos. b) Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores. c) Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés. d) Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho. e) Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar. f) Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo. g) Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral. h) Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão. i) Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé. j) Perda integral (retirada cirúrgica) do baço. 7) Em sendo hipótese de invalidez permanente parcial incompleta e em se enquadrando em uma das hipóteses da tabela DPVAT do quesito anterior, as perdas se apresentam de repercussão intensa, de repercussão média, de repercussão leve ou de sequelas residuais? Caso entenda pertinente, o perito pode adotar laudo conclusivo próprio, sem adotar a quesitação acima delineada. Cite-se.

Intimem-se.Rio Largo , 21 de fevereiro de 2018.Alexandre Machado de Oliveira Juiz de Direito"

Rio Largo, 5 de março de 2018.



Juízo de Direito - 2^a Vara de Rio Largo / Cível
Rodovia AL 210, Gustavo Paiva, Km 4, Centro - CEP 57100-000, Fone:
4009-3059/3060, Rio Largo-AL - E-mail: vara2deriolargo@tjal.jus.br

Autos nº: 0700214-33.2018.8.02.0051

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: José Ivanildo da Silva

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a audiência designada para o dia 25/04/2018 às 08h05min não foi realizada, vez que estava fora da pauta e o requerido não tinha sido devidamente intimado, tendo o MM. Juiz determinado que os autos fossem concluso.

O referido é verdade, do que dou fé.

Rio Largo/AL, 10 de maio de 2018.

Emilly Cavalcante Gomes Paranhos
Auxiliar Técnica



Juízo de Direito - 2^a Vara de Rio Largo / Cível
Rodovia AL 210, Gustavo Paiva, Km 4, Centro - CEP 57100-000, Fone:
4009-3059/3060, Rio Largo-AL - E-mail: vara2deriolargo@tjal.jus.br

Autos nº: 0700214-33.2018.8.02.0051

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: José Ivanildo da Silva

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

TERMO DE ASSENTADA

Aos 23 dias do mês de maio de 2018, nesta cidade de Rio Largo, Estado de Alagoas, na sala de audiências da 2^a Vara Cível da Comarca de Rio Largo, onde se achava presente o Juiz de Direito, Dr. Alexandre Machado de Oliveira, ausente justificadamente o representante do Ministério Público por estar em audiência no Fórum de Maceió/AL, comigo a Escrivã adiante designada, às 09h49min., o Juiz declarou aberta a audiência de conciliação, processo acima identificado, ordenando a serventuária competente que apregoasse as partes, seus advogados e demais pessoas intimadas para comparecer. Ausente a parte autora, mas representada pela advogada constituída para o ato, Dra. Beatriz Caroline Kunzler Alves (OAB/AL 1224) e ausente a parte ré, bem como seu advogado(a), por não terem sido devidamente intimados. Aberta a audiência, foi verificado que a parte autora foi intimada da referida audiência por intermédio de seu advogado, Dr. Ailton Cavalcante Barros (OAB/AL 14.205) às fls. 44/45 e a parte ré, não foi devidamente intimada, motivo que ensejou sua ausência nesta audiência. Em seguida, o M. Juiz passou a proferir o seguinte despacho: Tendo em vista a ausência de intimação da parte ré e a necessidade de realização de perícia na presente ação para resolução da lide, faço os autos concluso. E como assim disseram e ratificaram, lavrei a presente lida e achado conforme, assinaram com a MM. Juiz. Eu, Emilly Cavalcante Gomes Paranhos, escrevente designada, que a datilografei e subscrevi.

Alexandre Machado de Oliveira
Juiz de Direito

Advogada da parte autora:



Juizo de Direito - 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Rodovia AL 210, Gustavo Paiva, Km 4, Centro - CEP 57100-000, Fone:
4009-3059/3060, Rio Largo-AL - E-mail: vara2deriolargo@tjal.jus.br

Autos nº: 0700214-33.2018.8.02.0051

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: José Ivanildo da Silva

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

TERMO DE ASSENTADA

Aos 23 dias do mês de maio de 2018, nesta cidade de Rio Largo, Estado de Alagoas, na sala de audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Largo, onde se achava presente o Juiz de Direito, Dr. Alexandre Machado de Oliveira, ausente justificadamente o representante do Ministério Público por estar em audiência no Fórum de Maceió/AL, comigo a Escrivã adiante designada, às 09h49min., o Juiz declarou aberta a audiência de conciliação, processo acima identificado, ordenando a serventuária competente que apregoasse as partes, seus advogados e demais pessoas intimadas para comparecer. Ausente a parte autora, mas representada pela advogada constituída para o ato, Dra. Beatriz Caroline Kunzler Alves (OAB/AL 1224) e ausente a parte ré, bem como seu advogado(a), por não terem sido devidamente intimados. Aberta a audiência, foi verificado que a parte autora foi intimada da referida audiência por intermédio de seu advogado, Dr. Ailton Cavalcante Barros (OAB/AL 14.205) às fls. 44/45 e a parte ré, não foi devidamente intimada, motivo que ensejou sua ausência nesta audiência. Em seguida, o M. Juiz passou a proferir o seguinte despacho: Tendo em vista a ausência de intimação da parte ré e a necessidade de realização de perícia na presente ação para resolução da lide, faço os autos concluso. E como assim disseram e ratificaram, lavrei a presente lida e achado conforme, assinaram com a MM. Juiz. Eu, Emilly Cavalcante Gomes Paranhos, escrevente designada, que a datilografei e subscrevi.

Alexandre Machado de Oliveira
Juiz de Direito

Advogada da parte autora: Beatriz Caroline Kunzler Alves



Juízo de Direito da 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Rodovia AL 210, Gustavo Paiva, Km 4, Centro - CEP 57100-000, Fone: 4009-3059/3060, Rio Largo-AL - E-mail: vara2deriolargo@tjal.jus.br

Autos nº 0700214-33.2018.8.02.0051

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: José Ivanildo da Silva

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DESPACHO - VISTO EM CORREIÇÃO - 2018
Provimento Nº 27/2017

1. () PROCESSO EM ORDEM, NADA A PROVER.
2. À CONCLUSÃO PARA:
 - 2.1. () DESPACHO
 - 2.2. () DECISÃO
 - 2.3. () SENTENÇA
3. COBRE-SE:
 - 3.1. () A DEVOLUÇÃO DE PRECATÓRIA
 - 3.2. () A DEVOLUÇÃO DE MANDADO
4. () CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS.
5. () REITERE-SE O DESPACHO DE FLS.
6. () MANTENHA-SE O FEITO SOBRESTADO.
7. () ARQUIVE-SE, APÓS BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
8. () AUTUE-SE.
9. REMETA-SE
 - 9.1. () AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 - 9.2. () À CONTADORIA
 - 9.3. () À DISTRIBUIÇÃO
10. () EXPEÇA-SE CERTIDÃO AO FUNJURIS
11. COLOQUE-SE NA PAUTA DE AUDIÊNCIA:
 - 11.1. () CONCILIAÇÃO
 - 11.2. () INSTRUÇÃO
 - 11.3. () OUTRA
12. ABRA-SE VISTA AO ADVOGADO:
 - 12.1. () DO AUTOR
 - 12.2. () DO RÉU
 - 12.3. () DAS PARTES
13. () ABRA-SE VISTA AO DEFENSOR PÚBLICO
14. () ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
15. () JUNTE-SE PETIÇÃO
16. () CUMPRA-SE O ATO PROCESSUAL DETERMINADO
17. () REITERE-SE OFÍCIO
18. EXPEÇA-SE:
 - 18.1. () ATO ORDINATÓRIO
 - 18.2. () EDITAL
 - 18.3. () PRECATÓRIA
 - 18.4. () OFÍCIO
 - 18.5. () MANDADO
 - 18.6. () CARTA
 - 18.7. () ALVARÁ
19. PUBLIQUE-SE:
 - 19.1. () ATO ORDINATÓRIO
 - 19.2. () DESPACHO
 - 19.3. () DECISÃO
 - 19.4. () SENTENÇA
20. () CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO
21. () DEVOLVA-SE CARTA PRECATÓRIA
22. () RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO
23. () AGUARDE-SE O PRAZO DE SUSPENSÃO
24. () OUTROS:

Rio Largo(AL), 06 de novembro de 2018.

Clarissa Oliveira Mascarenhas
 Juíza de Direito



**Juízo de Direito da 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Rodovia AL 210, Gustavo Paiva, Km 4, Centro - CEP 57100-000, Fone:
4009-3059/3060, Rio Largo-AL - E-mail: vara2deriolargo@tjal.jus.br**

Autos n° 0700214-33.2018.8.02.0051

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: José Ivanildo da Silva

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DESPACHO

Designo audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, designada para o dia 23 de abril de 2019, às 10h15, devendo ser citado o requerido com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, conforme o art. 334 do CPC/15.

A intimação do requerente deverá ser realizada na pessoa de seu advogado por publicação do ato no órgão oficial, nos termos do art. 272 do CPC/2015.

Por sua vez, a citação e a intimação do requerido para a referida audiência devem ser efetivadas por via postal, através de carta de citação e intimação com aviso de recebimento do citando colhido pelos correios, devendo o escrivão remeter cópias da petição inicial, do despacho do juiz e comunicar o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório, consoante os arts. 247 e 248 do CPC/15.

Nas intimações, deve ficar sublinhado que o não comparecimento injustificado do requerente ou do requerido à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado de Alagoas, como comina o art. 334, §8º, CPC/15.

As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos na audiência de conciliação ou de mediação, podendo constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, de acordo com o art. 334, §§9º e 10, do CPC/15.

Cumpram-se as determinações.

Rio Largo(AL), 07 de dezembro de 2018.

**Clarissa Oliveira Mascarenhas
Juíza de Direito**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0680/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Ailton Cavalcante Barros (OAB 14205/AL)

Forma
D.J

Teor do ato: "Autos nº 0700214-33.2018.8.02.0051 Ação: Procedimento Ordinário Autor: José Ivanildo da Silva Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. DESPACHO Designo audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, designada para o dia 23 de abril de 2019, às 10h15, devendo ser citado o requerido com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, conforme o art. 334 do CPC/15. A intimação do requerente deverá ser realizada na pessoa de seu advogado por publicação do ato no órgão oficial, nos termos do art. 272 do CPC/2015. Por sua vez, a citação e a intimação do requerido para a referida audiência devem ser efetivadas por via postal, através de carta de citação e intimação com aviso de recebimento do citando colhido pelos correios, devendo o escrivão remeter cópias da petição inicial, do despacho do juiz e comunicar o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório, consoante os arts. 247 e 248 do CPC/15. Nas intimações, deve ficar sublinhado que o não comparecimento injustificado do requerente ou do requerido à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado de Alagoas, como comina o art. 334, §8º, CPC/15. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos na audiência de conciliação ou de mediação, podendo constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, de acordo com o art. 334, §§9º e 10, do CPC/15. Cumpram-se as determinações. Rio Largo(AL), 07 de dezembro de 2018. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito"

Rio Largo, 7 de dezembro de 2018.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0680/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 10/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 12/12/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Ailton Cavalcante Barros (OAB 14205/AL)	5	18/12/2018

Teor do ato: "Autos nº 0700214-33.2018.8.02.0051 Ação: Procedimento Ordinário Autor: José Ivanildo da Silva Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. DESPACHO Designo audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, designada para o dia 23 de abril de 2019, às 10h15, devendo ser citado o requerido com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, conforme o art. 334 do CPC/15. A intimação do requerente deverá ser realizada na pessoa de seu advogado por publicação do ato no órgão oficial, nos termos do art. 272 do CPC/2015. Por sua vez, a citação e a intimação do requerido para a referida audiência devem ser efetivadas por via postal, através de carta de citação e intimação com aviso de recebimento do citando colhido pelos correios, devendo o escrivão remeter cópias da petição inicial, do despacho do juiz e comunicar o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório, consoante os arts. 247 e 248 do CPC/15. Nas intimações, deve ficar sublinhado que o não comparecimento injustificado do requerente ou do requerido à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado de Alagoas, como comina o art. 334, §8º, CPC/15. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos na audiência de conciliação ou de mediação, podendo constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, de acordo com o art. 334, §§9º e 10, do CPC/15. Cumpram-se as determinações. Rio Largo(AL), 07 de dezembro de 2018. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito"

Rio Largo, 11 de dezembro de 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DE RIO LARGO - AL

PROCESSO N° 0700214-33.2018.8.02.0051

AUTOR: JOSE IVANILDO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

JOSE IVANILDO DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex^a., em atenção a intimação retro, informar que, levando-se em consideração ser possível prever que restará infrutífera a realização de audiência de conciliação designada por este Juízo antes da realização de perícia médica judicial realizada na parte autor e, por conseguinte, **evitando despiciendo desgasta da máquina ou erário público**, vem a parte autora requerer, *mui respeitosamente*, a Vossa Excelênci^aa **seja cancelada a audiência de conciliação a ser designada por esta Colenda Corte, deixando para análise superveniente de sua necessidade após a realização da perícia médica judicial da parte autora, com vistas à comprovação da incapacidade/invalidez gerada em razão do acidente de trânsito, sendo por ora necessária a citação da parte contrária para apresentação de defesa.**

Termos em que, pede deferimento.

Maceió, 12 de dezembro de 2018.

AILTON CAVALCANTE BARROS

Advogado OAB/AL 14.205



Juízo de Direito - 2^a Vara de Rio Largo / Cível
Rodovia AL 210, Gustavo Paiva, Km 4, Centro - CEP 57100-000, Fone:
4009-3059/3060, Rio Largo-AL - E-mail: vara2deriolargo@tjal.jus.br

Autos nº: 0700214-33.2018.8.02.0051

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: José Ivanildo da Silva

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DECISÃO

- 1) Indefiro o pedido, uma vez que o processo segue o rito ordinário;
- 2) Cumpra-se o despacho de fls. 52.

Rio Largo , 01 de março de 2019.

Clarissa Oliveira Mascarenhas
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0140/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Ailton Cavalcante Barros (OAB 14205/AL)

Forma
D.J

Teor do ato: "Autos nº: 0700214-33.2018.8.02.0051 Ação: Procedimento Ordinário Autor: José Ivanildo da Silva Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. DECISÃO 1) Indefiro o pedido, uma vez que o processo segue o rito ordinário; 2) Cumpra-se o despacho de fls. 52. Rio Largo , 01 de março de 2019. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito"

Rio Largo, 1 de março de 2019.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 2ª Vara de Rio Largo / Cível

Rodovia AL 210, Gustavo Paiva, Km 4, Centro - CEP 57100-000, Fone: 4009-3059/3060, Rio Largo-AL - E-mail: vara2deriolargo@tjal.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital nº: 0700214-33.2018.8.02.0051
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Autor: José Ivanildo da Silva
 Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
 Data da Audiência: **23/04/2019 às 10:15h - Sala Sala de Audiência**

Destinatário:

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
 Rua Senador Dantas, 74, 5º, 6º, 9º 14º e 15º Andares, Centro
 Rio de Janeiro-RJ
 CEP 20031-205

Fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para oferecer resposta no prazo e com as advertências abaixo assinalados, bem como **INTIMADO(A)** a comparecer à audiência de conciliação/mediação designada acompanhado(a) de advogado ou de Defensor Público.

AUDIÊNCIA: Local: Sala de Audiências da 2ª Vara de Rio Largo / Cível - Tipo: Conciliação - Data e Horário: 23/04/2019 às 10:15h.

PRAZO: O prazo para oferecer resposta aos termos da petição inicial, a qual deverá ser apresentada por petição, é de 15 (quinze) dias (art. 235 do CPC), contados da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou, ainda, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.

ADVERTÊNCIAS:

01) Não sendo oferecida contestação no prazo marcado, o réu será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC); 02) O não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e poderá ensejar aplicação da multa, prevista no § 8º do art. 334 do CPC, no importe de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; 03) O pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu deverá ser feito, por petição, até 10 (dez) dias de antecedência da audiência designada.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas, na internet, no endereço www.tjal.jus.br, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **SENHA DE ACESSO AO PROCESSO:** htuq5

Rio Largo, 04 de março de 2019.
 Paulo Roberto da Silva Santos - Auxiliar Técnico

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0140/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 07/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 11/03/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Ailton Cavalcante Barros (OAB 14205/AL)	5	15/03/2019

Teor do ato: "Autos nº: 0700214-33.2018.8.02.0051 Ação: Procedimento Ordinário Autor: José Ivanildo da Silva Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. DECISÃO 1) Indefiro o pedido, uma vez que o processo segue o rito ordinário; 2) Cumpra-se o despacho de fls. 52. Rio Largo , 01 de março de 2019. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito"

Rio Largo, 7 de março de 2019.



digital

AVISO DE
RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Rua Senador Dantas, 74, 5º; 6º; 9º 14º e 15º Andares,
Centro

Rio de Janeiro, RJ

20031-205

AR990909865VU



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

08/03/2019
LOTE: 1574

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____ / ____ / ____ : ____ h

2º ____ / ____ / ____ : ____ h



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO

*ana Cláudia
Mat. 0.957.275-0*

fls. 60